

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A AEROLAZER

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de campanhas e descontos num vasto leque de serviços e ofertas para a Aviação de Lazer disponibilizados pela empresa AEROLAZER, Atividades de Lazer, Lda.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e

- b) **AEROLAZER, Atividades de Lazer, Lda.**, pessoa coletiva nº 503 255 173 com sede no Campo de Voo de Benavente, Foros da Guarita, EN 118 Km 8,3 - Santo Estevão - Benavente, apartado 193, 2130-235 Benavente como segundo outorgante, adiante designada por "**AEROLAZER**", representada neste ato pelo Sr. Luis António Salema da Silveira Malheiro, Diretor da Empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso a condições especiais, com um desconto de 5% sobre o preço dos cursos de Piloto de Ultraleve (G2 e G3) e de 20% nos Voos de Contacto (batismos) disponibilizados pela “**AEROLAZER- Escola de Pilotos**”;
2. Conjuntamente com a identificação, também em folha anexa se exhibe a localização exata das infraestruturas da “**AEROLAZER- Atividades de Lazer, Lda.**”;
3. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território, embora a empresa se localize na área metropolitana de Lisboa.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**” para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**”, a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**”, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.

1. As condições preferenciais indicadas, que venham a ser realizados ao abrigo, deste protocolo, têm a indicação das datas e respectivos preços, assumidos pela “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**”;
2. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas no número anterior, deverão ser comunicadas pela “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**” ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
3. A oferta descrita não dispensa a consulta das condições específicas de cada produto ou serviço;
4. Informar a todos os beneficiários interessados os detalhes de todas as opções e formas de pagamentos;
5. As condições preferenciais consistem nos seguintes termos: desconto de 5% sobre o preço dos cursos de Piloto de Ultraleve (G2 e G3) e de 20% nos Voos de Contacto (batismos). Os descontos não são aplicados a promoções existentes.
6. Enviar ao Exército, para conhecimento e divulgação alguma informação que se justifique, ou no mínimo semestralmente;



Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste

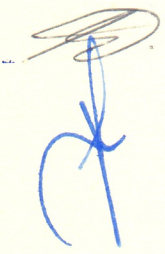
protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;

4. A “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**”, poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a “**AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.**”, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.



Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir

uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela “AEROLAZER – Atividades de Lazer, Lda.”, à generalidade dos seus clientes;

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

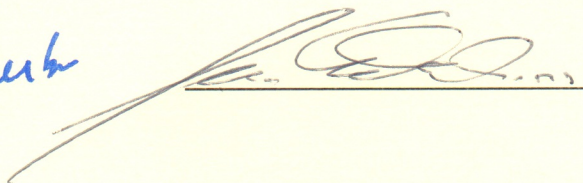
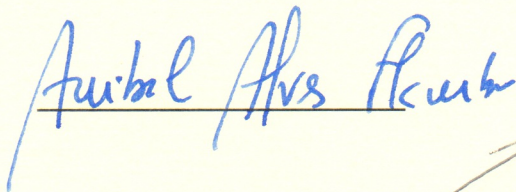
Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2013, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos dias do mês de de 2013:

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante:



Anexos:

- Pg. 6
- Pg. 11

Flyer Cursos Piloto Ultraleve 2013
Flyer Voos de Contacto